ELEONORA LEONEL MATTA SILVA

Processo Nº AP-0011552-23.2017.5.03.0077

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
AGRAVANTE	CIRIACA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	DANIELA FIGUEIRA DE ANCHIETA(OAB: 191029/MG)
ADVOGADO	CELSO SOARES GUEDES FILHO(OAB: 45383/MG)
AGRAVADO	FABRICIO DOS SANTOS FLORES
AGRAVADO	WESLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NATALIA FIGUEIREDO DUTRA(OAB: 134234/MG)
AGRAVADO	WF RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: SALÁRIOS. PENHORA. A questão da penhorabilidade dos salários e outras verbas equivalentes há de ser analisada de forma casuística, somente sendo admissível quando a constrição não vier a inviabilizar o sustento digno do devedor e de sua família. A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, com ressalva de fundamentos da Exma. Juíza segunda votante; não incidem custas. BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.

ELEONORA LEONEL MATTA SILVA

Processo Nº AP-0011552-23.2017.5.03.0077

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
AGRAVANTE	CIRIACA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	DANIELA FIGUEIRA DE ANCHIETA(OAB: 191029/MG)
ADVOGADO	CELSO SOARES GUEDES FILHO(OAB: 45383/MG)
AGRAVADO	FABRICIO DOS SANTOS FLORES
AGRAVADO	WESLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NATALIA FIGUEIREDO DUTRA(OAB: 134234/MG)
AGRAVADO	WF RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WF RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: SALÁRIOS. PENHORA. A questão da penhorabilidade dos salários e outras verbas equivalentes há de ser analisada de forma casuística, somente sendo admissível quando a constrição não vier a inviabilizar o sustento digno do devedor e de sua família. A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, com ressalva de fundamentos da Exma. Juíza segunda votante; não incidem custas. BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.

ELEONORA LEONEL MATTA SILVA

Ata
Ata da Sessão Telepresencial da 2ª Turma realizada no dia 20.09.2022

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2022, com início às 08h30 min e término às 11h03min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (Presidente, em exercício), Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias), Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias) e Juiz Delane Marcolino Ferreira (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em licença médica).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, primeiramente, registrou votos de felicitações ao Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos pelo aniversário natalício, ocorrido no dia 14 de setembro, desejando-lhe felicidades, saúde e muita paz. Registrou também a presença do Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, que veio abrilhantar os julgamentos com dois processos aos quais ficou vinculado quando compôs a 2ª. Turma, dizendo-se feliz em vê-lo e com sua participação.

Aderiram aos registros os demais magistrados presentes e o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho.

A seguir, após aprovação da ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra. Fernanda Di Benne Penna Tibúrcio (ROT 0010060-42.2022.5.03.0102);

Dr. Leonardo Milhorato (ROT 0010122-71.2022.5.03.0138);

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado (ROT 0010111-92.2022.5.03.0186);

Dr. João Carlos França Alves da Silva (ROT 0010029-67.2022.5.03.0184);

Dra. Gláucia Fernandes da Silva (AP 0010167-04.2021.5.03.0076);

Dr. Walter Moreira do Nascimento Júnior (AP 0010167-04.2021.5.03.0076)

Dr. Guilherme Nogueira Santos (ROT 0011062-35.2018.5.03.0022);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT 0011241-63.2019.5.03.0044);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0011241-63.2019.5.03.0044);

Dr. Luciano Corrêa (ROT 0010308-76.2020.5.03.0005);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT 0010690-97.2021.5.03.0146);

Dra. Lívia Godinho Maron (AP 0010649-66.2020.5.03.0017);

Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha (AP 0010516-25.2017.5.03.0083);

Dr. Allan Luiz da Silva (ROT 0011374-06.2020.5.03.0098);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0011374-06.2020.5.03.0098);

Dra. Daniella Matta Machado Caporali Ribeiro (RORSum 0010097-11.2022.5.03. 0186);

Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior (ROT 0010415-71.2021.5.03.0107);

Dr. José Caldeira Brant Neto (ROT 0011098-81.2017.5.03.0032);

Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka (ROT 0010486-96.2021.5.03.0067);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010486-96.2021.5.03.0067);

Dr. Davidson Malacco (AP 0038500-17.2009.5.03.0001);

Dr. Marcelo Augusto Sander Figueiredo (AP 0010539-74.2020.5.03.0144);

Dra. Vanessa Érika Mascarenhas do Carmo (ROT 0010323-34.2020.5.03.0041);

Dr. Daniel Brilhante de Castro (ROT 0010696-49.2021.5.03.0035);

Dr. Daniel Brilhante de Castro (ROT 0010735-37.2021.5.03.0038);

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010507-83.2022.5.03.0052

Relator	Lucas Vanucci Lins
RECORRENTE	H2O DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 204587/MG)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO GUIMARAES VALERIO
ADVOGADO	RAFAELA MARIANO ALVES PINTO(OAB: 138646/MG)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 64973/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- H2O DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

A reclamada interpôs o recurso ordinário de ID 22a5452 e pretende comprovar a substituição do depósito recursal mediante juntada de seguro garantia judicial (art. 899, § 11º, da CLT), conforme apólice de ID c8da87a.

Contudo, observa-se que a recorrente não trouxe aos autos a certidão de registro da apólice na SUSEP, documento exigido pelas regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT (art. 5º, II).

Desse modo, na esteira da OJ 140 da SDI-1 do TST, intime-se a reclamada para regularizar o preparo no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção.

P. e I.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de setembro de 2022.

Marco Túlio Machado Santos

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Secretaria da Quarta Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-0010739-65.2020.5.03.0020

Relator	Maria Lúcia Cardoso de Magalhães
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO VIEIRA(OAB: 43333/MG)
RECORRIDO	JANDERSON DE CASTRO
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO VIEIRA(OAB: 43333/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA:**CBTU. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Tendo sido fixado nos autos, por consenso das partes, que os autores laboram na via permanente, e restando demonstrada, por meio de perícia contábil elaborada na fase de instrução, a existência de diferenças salariais dos autores em razão do reenquadramento, em conformidade com o Plano de Emprego e Salário (PES) da reclamada, deve ser mantida a procedência do pedido de pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, por se encontrarem ativos os contratos de trabalho.

DECISÃO: A Quarta Turma,por unanimidade, conheceudo recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de setembro de 2022.

EDWAR NOGUEIRA SOARES